

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de troféus, conforme especificações e quantitativos deste Termo de Referência, para o IV Campeonato Goiano de Fisiculturismo, Fitness e Wellness, com realização no dia 15 de junho de 2019.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Campeonato Goiano de Fisiculturismo, Fitness e Wellness, tem como propósito fomentar o esporte no cenário goiano para atletas que almejam alcançar seus objetivos enquanto profissionais das categorias disputadas e que buscam aperfeiçoamento para competições nacionais e internacionais.

3. QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO	Unidade	Quant.	Preço unitário R\$	Preço Total R\$
01	Troféu em recorte MDF medindo 28cm de altura, base em MDF medindo 15cm x 15mm, recorte de bonecos em material acrílico de 05mm serigrafado, logomarca aplicada em material adesivo resinado.	Unid.	75	66,00	4.950,00
TOTAL R\$					R\$ 4.950,00

3.1. O valor total estimado para a aquisição é de R\$ 4.950,00 (Quatro mil e novecentos e cinquenta reais).

5. LOCAL DE ENTREGA

A entrega será realizada no Almoxarifado Central da SEEL, localizado na Avenida Fued José Sebba, nº 1170 – Bairro Jardim Goiás – Goiânia – Goiás, mediante agendamento prévio pelo telefone (62) 3201-9234.

6. DO PERÍODO E PRAZO DE FORNECIMENTO

6.1. O prazo para a entrega do produto será de 05 (cinco) dias, para todos os produtos, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. Os produtos serão entregues nas quantidades e qualidades referidas conforme descrição do material acima e entregues no local determinado neste Termo de Referência.
- 7.2. Um executará a verificação e/ou fiscalização do recebimento dos produtos durante a entrega, registrando todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a solicitada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. Para receber o pagamento, os produtos deverão ter sido entregues de acordo com o solicitado e aprovado.
- 8.2. Além das demais exigências do procedimento normativo, o pagamento será efetuado através de Ordem de Pagamento emitida pela Gerência de Planejamento e Finanças desta pasta, após a entrega dos bens e mediante Nota Fiscal ou Fatura, que deverá ser apresentada até o 5º dia útil do mês subsequente para ser atestada pelo setor responsável e encaminhada para área financeira.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada se obriga a entregar os produtos em conformidade com os prazos, locais e quantidades estipuladas neste Termo de Referência e seus anexos.
- 9.2. A Contratada deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, os produtos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigências neste Termo de Referência, ainda que constatado por escrito a constatação de defeito ou degradação.
- 9.3. Em casos de impossibilidade de reparo dos produtos e/ou acessórios fornecidos pela CONTRATADA este deverá efetuar imediatamente a troca por outro(s) novo(s), sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- 9.4. Submeter-se à fiscalização da SEEL, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.
- 9.5. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, e também as normas da SEEL.
- 9.6. A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto da CONTRATANTE.
- 9.7. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.
- 9.8. Arcar com todos os ônus de transportes, fretes, carga e descarga.
- 9.9. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 9.10. Atender prontamente, reclamação, exigência, ou observação realizada pela CONTRATANTE, pertinente aos produtos.
- 9.11. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato.
- 9.12. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto, cujo representante da Administração será designado oportunamente, na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93;
- 10.2. Em relação à constituição da Comissão para recebimento dos produtos, esta Comissão também será designada oportunamente.
- 10.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos produtos;
- 10.4. Definir o local de entrega dos produtos;
- 10.5. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- 10.6. Disponibilizar o local adequado para o fornecimento dos produtos;
- 10.7. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As sanções serão aplicadas conforme Decreto Estadual nº. 17.928/2012:
- "Art. 77. Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.
- Art. 78. Ao candidato a cadastramento, ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas referidas no art. 77 aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, quando se tratar de licitação na modalidade pregão.
- Art. 79. Nas hipóteses previstas no art. 77, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.
- § 1º Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.
- § 2º Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.
- Art. 80. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no art. 78, à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- I 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II 0.3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- III 0.7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

- § 1º A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.
- § 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- § 3º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- Art. 81. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:
- I 6 (seis) meses, nos casos de:
- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;
- II 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
- III 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;
- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Parágrafo único. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

- Art. 82. O contratado que praticar infração prevista no art. 81, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.
- Art. 83. Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral."

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, em Goiânia, aos 10 dias do mês de junho de 2019.

Maurício Fenner Costa



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO FENNER COSTA**, **Superintendente**, em 10/06/2019, às 09:18, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 7620945 e o código CRC EAC9023D.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS AVENIDA JOSÉ FUEDD SEBBA 1170 - Bairro JARDIM GOIÁS - CEP 74805-100 - GOIANIA -GO - S/C

Referência: Processo nº 201917576001590

https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=10289765&infra_siste...